

DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS



Preços das assignaturas

COM ESTAMPILHA	SEM ESTAMPILHA
Por anno.....3\$800	Por anno.....3\$000
semestre...1\$900	semestre...1\$500
trimestre...1\$000	trimestre...\$800

Subscree-se e vende-se unicamente em Aveiro no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia, franca de porte. — Os manuscritos enviados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos. — As assignaturas serão pagas adiantadas. Folha avulso 40 rs.

Preços das publicações

Annuncios, por linha.....	15 rs.
Ditos repetidos, por linha.....	15 rs.
Correspondencias d'interesse partic., lin. 20 rs.	
Ditas d'interesse publico =	gratis.

EXTERIOR

Franca. — O «Miteur», do dia 3, desmente oficialmente os boatos que tinham corrido de attentados contra o sr. de Beauval consul geral de França em Tunis.

No dia 15 deste mez deve embarcar para Argel o marechal Mac-Mahon, nomeado governador da colonia. Trata-se de organizar uma grande expedição militar para o proximo mez de setembro. Será commandada pelo marechal em pessoa.

Dizem que, não obstante o exito relativamente favoravel das operações contra a revolta, não está o governo imperial muito satisfeito com a maneira por que foram conduzidas as operações militares.

Ao sul das provincias d'Argel e Oran não está ainda acalmada a insurreição e por isso se dirigirão para ali forças consideraveis, principalmente com o fim de talar um oasis que serve de vultacouto aos revoltosos. Será preciso destruir uma enorme quantidade de palmeiras que seriam muito uteis para o puiz, se o não fossem igualmente para os revoltosos. Tenciona-se depois conservar grandes accumulações de tropas nas fronteiras dos territorios mais ameaçados pela revolta, em lugar de os ter sem utilidade nas cidades onde nada ha que temer.

Julgava-se que lord Clarendon, que tinha chegado a Paris, se encaminharia para Vichy. Não succedeu assim; o nobre lord, achando-se bastante molesto, partiu para Wiesbade.

Inglaterra. — O «Morning-Post» em um artigo explica a ausencia nas negociações de Vienna do sr. Beust, escolhido pela Dieta de Francfort para representar a Confederação germanica na conferencia de Londres. O periodico citado diz que o procedimento da Prussia para com a confederação é o motivo da ausencia do diplomata.

A confederação, refere a folha inglesa, não cuidou nunca em declarar a guerra á Dinamarca. Queria apenas obter a separação dos ducados allemães. A Prussia ligando-se á confederação, substituiu ao systema de intimidacão o de invasão e conquista, depois de haver declarado altamente que se encarregava de arranjar tudo.

Allemanha. — Foram a final cedidos os ducados á Prussia e Austria, com reserva dos direitos da dieta para fixar a sorte futura das populações.

Estão portanto os ducados sem soberano, ou antes em presença da difficuldade de escolher um entre muitos, dos quaes alguns só appareceram depois da guerra e se fundam em direitos ha muito extinctos.

Os acontecimentos do Holstein continuam ainda a occupar a attenção publica na Allemanha, e todos esperam com ansiedade a resolução da Prussia, mas é claro que os estados secundarios terão naturalmente de ser vencidos.

Em Munich houve crise ministerial. Saffa do ministerio o sr. Zewehl ministro dos ecclesiasticos, e foi substituido pelo sr. Cock governador da provincia de Bayrouth.

Tambem pediu a sua demissão o sr. de Malzer, ministro da justiça, e julga-se que será nomeado o sr. E. Bamhord, procurador geral da corda.

Russia. — O governo russo explicou quaes foram os motivos que provocaram a extincção do convento de Lond, no districto de Konin, e a prisão de todos os capuchinhos que d'elle faziam parte.

Estados Unidos. — As noticias New-York de 23 de julho dizem que houve uma grande batalha em Atlanta. Foi repellido o exercito confederado com grandissimas perdas; só os prisioneiros não são menos de 4:000 homens. Dizia-se que os confederados evacuaram Atlanta, retirando-se Macon.

A ultima hora vem oficialmente confirmada esta noticia.

Assim, Sherman vê coroada de feliz exito a sua arrojada expedição, e tem nas mãos a chave da Georgia.

Esta posição é importante, não só por considerações estrategicas, mas ainda porque a Georgia era o celeiro dos confederados que muito padecem por falta de viveres. Foi esta causa que motivou a ultima excursão dos separatistas na Maryland, mas é facil conceber que estas razias se não podem repetir a meudo.

Confirma-se a noticia de se ter descoberto uma conspiração nos estados do noroeste com o fim de formar uma nova confederação.

Parece que a conjuração comprehendia todos os estados do alto Mississipi.

Algumas noticias dão como duvidosa a reelicção do presidente Lincoln.

O consul geral dos Estados Unidos em Liverpool declarou que, exceptuando os emigrados, todos os mais viajantes só poderão ser admitidos nos portos da união americana, quando levarem passaporte visado pelo ministro ou consul americano do porto de embarque.

INTERIOR

Aveiro, 9 de Agosto

Não chorem. Limpem as lagrymas. Ponham termo aos soluços, e desafoguem em violentas objurgações, contra nós e contra o destino, as incomportaveis angustias da sua miserissima situação.

Resignem-se. Havia de tocar-lhes a sua vez. A Providencia é cruel nas suas horas de tremenda punição. Vem tardia ás vezes o castigo, mas vem. E' inevitavel o *dies irae*, da das supremas expiações. Não se illudem as penas merecidas. Foge-se á punição n'um dia; mas no outro aco-de mais cruel e inexoravel o flagello dos eternos castigos.

Cuidavam que era infinito o seu reinado, e que o sol, que por momentos os allumiára, não desceria jámais ao seu occaso. Cuidavam que o insulto boçal, a injuria villã, e o favor das mediocridades elevadas pelos acasos da politica bastavam a sustental-lhes nas mãos desassombrada preponderancia nos negocios districtaes, como se podesse sem alicerces alevantar-se e conservar-se alteroso edificio.

Beim quizeram apurmar-se na corda bamba, mas a final, depois de inuteis e inglorios esforços, sumiram-se no seio do nada, para que nasceram, e que desde muito os estava reclamando como propriedade sua.

A illusão era grande. A queda foi fatal. Foi doloroso o *rasgar da venda*. Os «homeis serios», de pequenos que ficaram, só se onseguem hoje fazer ouvir pelos angustiosissimos clamores, com que deploram o seu triste penar.

E' realmente muito para lastimas e saudades o ver passar assim aquella sonhada idade d'ouro, em que ao aceno dos dictadores da Vera Cruz tremiam as auctoridades, empallideciam as leis, affrouxavam as prescripções legais, e abria alas a moralidade e a justiça para deixar passar, cingida de gloriosos laureis, a corrupção, o patronato, e o supremo arbitrio dos satrapas da epocha.

Oh! doces e suavisimas horas de arrogante e invejavel dominação, que passaram para não mais volver!

Tudo se desfez no pó de amargas e cruelissimas realidades!

Coragem! O sr. duque de Loulé não ha de ser sempre ministro do reino. Sempre é bom esperar. Atraz de tempo tempo vem. Não se vae a Roma n'um dia. O merecimento, e a virtude hão de ser sempre aproveitados. Talvez que algum dia os amigos Brandões alcancem o poder; e então melheres dias despontarão no horizonte.

A monção não corra propicia aos pelotiqueiros, mas a moralidade e a decencia nem sempre hão de presidir aos destinos publicos. Esperem pelas cebolas do Egypto, e nunca percam a fé, que é balsamo de grandes dores, e conforto de animos quebrantados.

Coitados! Até já nos paroxismos da morte, invocam o cavalheirismo dos outros — elles que foram sempre a anthites e a negação viva da lealdade politica, e da sinceridade partidaria!

Oremos a Deus pelo seu eterno descanço!

O «Campeão» chama apostolos aos outros.

O arlequim não olha para as evoluções diarias que tem feito na sua vida de devassidões, e deslealdades a tudo e a todos.

O leproso da imprensa, o funambulo, que dança, como lhe tocam, o saltimbanco de todos os bandos politicos, o patlhaço apupado na praça pelos espectadores de todos os lados, falla nas apostasias dos outros, sem attentar em si, nem olhar para o publico, que lhe conhece a vida airada, e pouco limpa!

Elle — que serviu a regeneração em quanto lhe pagaram 50\$000 rs mensaes; que a apedrejou desde que o sr. Anthero o enxotou do governo civil; que se fez historico para se tornar a metter no governo civil, e arranjar talher á mesa do orçamento; que se tornou a fazer regenerador quando o sr. Taborda o empurrou de novo pelas escadas do governo civil abaixo, tirando-lhe o logar, que indigna e abusivamente estava sujando; elle, o triste e penado mendicante, que suspira por algum emprego que lhe mate a fome, e que a troco d'isso empunharia logo o thuribulo em honra e louvor do governo

— talvez para nunca mais o atraigoar, porque a lição desta vez tem sido dura! — elle, o villissimo chatim de todas as situações e de todos os governos, atreveu-se a fallar nas apostasias alheias!

Pois o outro — o proprietario da gazeta! Esse nunca pretendeu nada, a não ser o logar de escrívão da alfandega desta cidade, para que até alcançou do sr. Fontes despacho de sobrevivencia, estando ainda a servir o logar o seu proprietario (!!!) — e o logar de chefe do movimento no caminho de ferro do norte, que pediu para si ao sr. Salamanca!

E estes independentes, que tem sempre as mãos na barriga, e os olhos em quem os possa ajudar a viver, fallam nas apostasias dos outros, e apregoum a sua independencia!

E' desvario!

Escusam de fazer insinuações torpes, como tudo quanto lhes sae da penna.

Nunca nenhum dos nossos amigos hostilizou o actual governador civil deste districto, que para ser honradissimo, e merecer toda a nossa confiança, bastava ser guerreiro pela gentalha, que ali lhe atria diariamente pedras á sombra.

Nunca pedimos o logar de governador civil nem para nós, nem para os nossos.

Estão vivos os srs. duque de Loulé, e Anselmo Braamcamp, que podem dar testemunho desta verdade.

Dizemol-o bem alto, e não receamos contradicção.

Sabemos muito bem que o tem guereado, e conhecemos os meios de que para isso se tem servido.

E tambem elle os sabe e conhece. Fiquem certos d'isso.

Tendo pugnado constantemente por que a urna se mantenha livre e desaffrontada de toda e qualquer ameaça, violencia ou coacção, cumpre-nos conservar firmes os principios e censurar os abusos, abstractando das pessoas que os commettem.

Ou elles partam da auctoridade ou dos particulares, produzem os mesmos effeitos e tem a mesma imputação. A consciencia dos povos deve por todos ser respeitada, e quando for coagida devem os delinquentes ser punidos em relação ao attentado sem lhes valerem as prerogativas de particulares, com que por via de regra costumam attenuar os seus descommedimentos.

Nem só as auctoridades são susceptiveis de abusar da sua posição para obterem os favores do suffragio popular; os particulares tambem resvalam nesse precipicio. Embora as queixas da imprensa e a correcção dos tribunaes pareçam sempre reservadas para aquellas, tambem a estes tem rigorosa e necessaria applicação.

O que se está praticando no concelho de Oliveira do Bairro merece séria attenção. A opposição tem tocado os limites do excesso e ultrapassado as raizs marcadas pela lei.

O cacete que parecia ter sido eliminado dos meios abominaveis de solicitar votos, estava guardado em Oliveira do Bairro para servir nas eleições de 1864.

Não ha n'isto phantasia — o processo corre, e as testemunhas confirmam as ameaças dirigidas aos mais tímidos eleitores daquelle concelho.

A opposição de Oliveira do Bairro vendo sem effeito todos os variados meios de que usava para convencer os eleitores nos paroxismos da vida, esgotou o ultimo recurso que lhe restava — a ameaça.

Mandou pelo padre cura de Sangalhos, João Thomaz Fernandes dos Reis, e outros, ameaçar os eleitores dizendo-lhes que se não votassem no candidato do sr. Augusto Ferreira Pinto Basto, que elle os mandava carregar de pau pelos campos de Foja, que havia de postar em frente da urna.

Não duvidou o bom do padre recordar aos eleitores que o sr. Augusto já havia lançado mão do mesmo recurso em épocas remotas, e que dois haviam sido victimas!

Deixemos por ora o sr. Augusto Ferreira Pinto Basto. Não acreditamos que o procedimento do padre cura seja ordenado por este senhor, e assim não pôde elle ser responsável pelo abuso feito em seu nome.

O tempo nos esclarecerá e então daremos a cada um o que lhe pertence.

Actualmente só o sr. padre João Thomaz Fernandes dos Reis, da Gesta, é que tem que responder pela ameaça que fez, embora em nome d'outro. E' nelle que deve recair todo o rigor das leis vigentes.

Pedimos ao sr. vigário geral que medite as consequências do attentado do seu subordinado, e lhe dê o castigo condigno; e egualmente nos dirigimos ás auctoridades judicias da Anadia. De todos esperamos justiça.

Se ficam impunes estes abusos, os delinquentes redobram de animo e as scenas de despotismo repetem-se em 1864.

Attendam bem e evitem em quanto é tempo o perigo porque está passando a liberdade de votar em Oliveira do Bairro.

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Albergaria Velha, 31 de julho de 1864.

Ainda mais uma vez vimos á imprensa mostrar a impostura, falsidade, e requintada má fé, com que, no negocio das obras da igreja e capellas d'esta freguezia, tem andado o red.º reitor d'aqui. Espanta na verdade a sem cerimonia d'aquelle sr. em vir mentir tão descaradamente ao publico n'este augusto tribunal.

A correspondencia de s. s.ª, publicada em o n.º 311 d'este jornal, é um continuado de falsidades e inexactidões.

Pretende s. s.ª mostrar que as obras foram bem approvadas, por que as condições estavam cumpridas; porém nós já mostrámos até á saciedade, que o contracto da arramatação e suas condições não estavam preenchidas; apresentamos até um documento, em que s. s.ª o reconheceu, e isso dispensa-nos de mais commentos. O publico deve ter o seu juizo formado a tal respeito.

S. s.ª diz na alludida correspondencia, que não fôra elle quem notára a desintelligencia entre o primeiro dos signatarios, e o perito nomeado pelo arrematante, e pretende provar isto com uma declaração do sr. Ferreira Paulo; mas a essa declaração oppõem os signatarios a declaração (em numero primeiro) dos membros da junta da parochia; declaração que merece todo o credito, até mesmo por ser feita por uma corporação.

Ahi tem pois o publico a boa fé do red.º articulista!!

Por que não pediu s. s.ª essa declaração á junta, em vez de a pedir ao sr. Ferreira Paulo? A razão sabe-a s. s.ª, e nós tambem.

Não commentamos a declaração do sr. Ferreira Paulo; falle por nós o referido documento, numero primeiro.

O red.º articulista falta miseravelmente á verdade em dizer, que ninguem se queixou da má execução das obras, e dos péssimos materiaes n'ellas empregados, a não serem os cinco signatarios!

Pois bem; ahi vae o documento, em numero segundo, que é um desmentido formal de tudo quanto s. s.ª disse a tal respeito.

Os documentos em numero terceiro e quarto mostram ainda a falsidade do dizer de s. s.ª com relação aos portaes e escadaria do adro da igreja d'esta freguezia. Leia-os o publico, compare-os com a correspondencia do red.º reitor, e pasme.

Não mostram menos estes documentos a injustiça e grosseria com que o red.º articulista tracta, na sua correspondencia, os red.ºs João Antonio d'Almeida, e José Fernandes d'Arede. E' necessario eximio articulista, ser mais verdadeiro, e cauteloso para não atacar reputações ilibadas, e caracteres probos.

Em vista pois dos documentos apresentados, re tará a menor duvida de que o illustre articulista anda na questão sujeita com excessiva má fé, e com uma impostura e falsidade tal, que causa espanto!

Não nos encarregamos de responder ao resto da sua correspondencia, por que do que fica ponderado e provado, infere-se, que tudo é um acervo de falsidades, que por bem conhecidas, nem merecem uma resposta.

S. s.ª apoia-se em uma declaração do escrivão de fazenda d'este concelho, porém esse sr. está já plenamente desmentido pela imprensa, e de tal fórma que não se atreve a responder ao desmentido.

Se quizessemos ser extensos, apresentaríamos ainda uma declaração do sr. Henrique da Cunha (escrivão de fazenda), em que s. s.ª se contradiz miseravelmente; todavia não o faremos para evitar a demasiada extensão d'esta, e mesmo por que alguém nos diz — pensou de o fazer.

Agora avalie o publico de que lado está a razão; e no red.º articulista só lembramos, e recomendamos que repare para o muro do adro da igreja pelo lado do poente, e para a nova casa da fabrica, e veja o péssimo estado, em que estão; e depois d'isso diga ainda que todas as obras estão muito boas; porque a isto lhe responderão, que s. s.ª padece queixa, a que só se poderá dar cura no hospital de S. José, em Lisboa.

Pela inserção d'estas linhas, e documentos respeitantes, lhe ficarão muito gratos os

De v. s.ª
mt.º att.ºs ven.ºs

Antonio Augusto Henriques Ferreira
O p.º João Antonio d'Almeida
O p.º José Fernandes d'Arede
Manuel José Gomes Lobato
Antonio José d'Almeida.

DOCUMENTOS

(N.º 1.º)

«Illm.º sr. — Em resposta á carta de v. s.ª, com data de 25 de julho corrente, cumpre-nos declarar, que foram os vogaes da junta, quando se tractou da nomeação dos peritos para a approvação das obras da igreja e capellas, que lembraram para perito da mesma a v. s.ª; porém a esta lembrança acodiu o illm.º presidente da mesma dizendo, que v. s.ª era inimigo do perito nomeado pelo arrematante, e por isso era inconveniente tal nomeação, até porque v. s.ª talvez lá não fosse; e que na sua opinião se devia nomear o sr. Brito Rebello, porque tinha feito as condições, e por isso estava nas circumstancias de melhor as entender. Em antes de ser lembrado v. s.ª para perito, já o haviam sido Francisco Ferreira Martins, e Antonio da Cruz, mestres de carpinteiro, mas o illm.º presidente da junta impugnou tal nomeação com o fundamento de ser um delles parente do arrematante, e o outro interessado.

E' o que temos a responder a v. s.ª, e o que, segundo a ideia, que conservamos, como membros da junta, que então eramos, é verdade.

Somos com toda a consideração e estima

De v. s.ª
mt.º att.ºs ven.ºs e cr.ºs

M. Antonio de Almeida Miranda
Manuel Ignacio da Silva
Manuel Ferreira dos Santos
Albergaria Velha, 26 de julho de 1864.

(N.º 2.º)

«Os abaixo assignados, moradores da freguezia de Santa Cruz de Albergaria a Velha, declaram que, desde o começo das obras da igreja e capellas da freguezia, se começou a fallar contra a pessima qualidade dos materiaes empregados nas obras, e contra a imperfeição e má execução de ellas.

Outrosim declaram, que os reverendos João Antonio de Almeida, e José Fernandes de Arede são de vida exemplar e de toda a probidade, desempenhando sempre com actividade e zelo as suas obrigações como encomendados que foram nesta freguezia, sendo certo que no seu tempo de parochos nunca se notou o desmazelo, desalinho e falta de limpeza na igreja e paramentos, que hoje se nota.

Albergaria a Velha, 25 de julho de 1864.

Manuel Luiz Ferreira
Bento Alvares Ferreira
José Antonio da Silva
João da Silva
Manuel Antonio Cruz
Antonio da Silva
João Marques da Silva
Antonio Rodrigues e Silva
Miguel Marques da Silva
Francisco Martins
José Moreira.»

(Segue-se o reconhecimento de tabelião.)

(N.º 3.º)

«Illm.º sr. — Respondendo á carta de 11 do corrente, cumpre-me dizer, quanto á primeira parte, em abono e preito á verdade, que foi a instancias minhas, secundadas pelos mais membros da junta de parochia, a que então pertencia, que se tractou de fechar o adro da igreja com portões de ferro; e de fazer uma nova escadaria; o que se não levaria a effeito se não fôra a decisão e energia que tomei nesse negocio.

Quanto á segunda parte, cumpre-me egualmente dizer que, logo que começaram as obras da igreja e capellas, se espalhou na freguezia e tornou notorio, serem pessimos os materiaes nellas empregados; bem como ser muito imperfeita a execução das mesmas obras.

E' o que tenho a dizer, podendo v. s.ª fazer desta minha delaração o uso que quizer.

De v. s.ª
muito att.º venerador
José Marques Pires.

Albergaria a Velha, 12 de julho de 1864.

N.º 4.º

«Illm.º sr. — Satisfazendo ao convite de v. s.ª, tenho a dizer que o sr. João Marques Pires, quando membro da junta de parochia, foi quem lembrou a conveniencia de se fechar o adro da igreja com portões de ferro, e fazer a nova escadaria, o que se levou a effeito pela sua energia e trabalho coadjuvado pelos restantes membros da junta d'então, á qual eu pertencia.

De v. s.ª
att.º venerador e cr.º

Patricio J. Alvares Ferreira.»

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios reino

Direcção geral de administração politica

1.ª Repartição

Tendo sido convocadas por decreto de 2 de março do corrente e anno, em conformidade do artigo 75.º, § 1.º, da carta constitucional da monarchia, as côrtes geraes da nação portugueza para o dia 2 de janeiro proximo futuro, no qual ha de ter logar a reunião e abertura das camaras legislativas; e sendo necessario que para esse effeito se proceda á eleição

de novos deputados, pelas disposições consignadas no decreto com sancção legislativa de 30 de setembro de 1852 e carta de lei de 23 de novembro de 1859: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A eleição geral de deputados, a que vae proceder-se, ha de ser feita pelos circulos eleitoraes constantes do mappa anexo á carta de lei de 23 de novembro de 1859, lendo-se um deputado por cada circulo.

Art. 2. São convocadas as commissoes de recenseamento para o primeiro domingo de setembro, dia 4 desse mez, a fim de procederem aos trabalhos a seu cargo; a saber:

1. Designar ou requisitar das auctoridades competentes os edificios necessarios para a reunião das assembléas primarias e das assembléas de apuramento de votos, designando tambem ao mesmo tempo os presidentes para cada uma d'ellas, nas hypothesees e segundo a disposição dos artigos 43, 81 e 82 do decreto de 30 de setembro de 1852, e dos artigos 24 e 29 da carta de lei de 23 de novembro de 1859;

2. Remetter aos presidentes das assembléas primarias os cadernos dos cidadãos eleitores, assim considerados no recenseamento em vigor ao tempo da eleição, e bem assim os cadernos para as actas eleitoraes, na conformidade dos artigos 44 e 45 do citado decreto, e artigo 18 da lei eleitoral;

3. Convocar por editaes publicos os cidadãos eleitoraes para que, reunidos nas respectivas assembléas primarias, se proceda á eleição de deputados.

Art. 3.º E' fixado o segundo domingo de setembro, dia 11 desse mez, para se effectuar a eleição de deputados.

§ unico. Reunidas n'esse dia as assembléas primarias ás nove horas da manhã, nos edificios para isso previamente destinados nos respectivos circulos eleitoraes, e constituidas, as mesas, segundo as regras prescriptas nos artigos 46 e 49 do decreto de 30 de setembro de 1852, proceder-se ha á effectiva eleição de um deputado por cada circulo, conforme o preceito do artigo 25 da lei eleitoral. Para esse resultado serão exactamente observadas todas as disposições dos artigos 50 a 80 do citado decreto.

Art. 4. Concluida a votação e mais actos eleitoraes nas assembléas primarias de cada circulo, seguir-se ha o apuramento geral dos votos nas assembléas de apuramento, as quaes serão formadas de todos os portadores das actas da eleição em todo o circulo.

§ 1. E' fixado o terceiro domingo de setembro, dia 18 desse mez, para a reunião das assembléas de apuramento de votos, a qual terá logar ás nove horas da manhã, nos edificios previamente designados.

§ 2. As assembléas de apuramento, devidamente presididas, e constituidas a mesa de cada uma de ellas, procederão ao apuramento geral dos votos que em cada um dos circulos tiverem obtido os cidadãos votados.

§ 3. Os trabalhos relativos ao apuramento de votos em cada circulo serão regulados pelas disposições dos artigos 82 a 84 do decreto eleitoral, com as modificações estabelecidas no artigo 30 da carta de lei de 23 de novembro de 1859.

Art. 5. Em resultado dos trabalhos das assembléas de apuramento, será considerado como eleito deputado somente aquelle cidadão que, segundo a sentença do artigo 33 da citada lei, obtiver a maioria absoluta dos votos do numero real dos votantes em todo o circulo eleitoral.

§ unico. Quando nenhum cidadão obtiver maioria absoluta, devera formar-se, novo processo, tendente a verificar-se segundo escrutinio. As operações eleitoraes desse processo serão feitas segundo as regras consignadas nos §§ do já citado artigo 33 da lei. E, conforme a ellas, será considerado deputado na segunda eleição o cidadão que obtiver maioria relativa de votos.

Art. 6. Alem das disposições alludidas neste decreto, com referencia á legislação eleitoral, serão textualmente cumpridos, pelas auctoridades encarregadas da sua execução, os preceitos consignados nos artigos 34 a 45 da carta de lei eleitoral.

Art. 7. Os governadores civis nas

ilhas adjacentes darão cumprimento ao decreto na parte que lhes pertencer, designando para a reunião das comissões de recenseamento, e para os actos eleitoraes subsequentes, os dias que forem compatíveis com as distancias e meios de comunicação.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de agosto de 1864. = REI. = Duque de Loulé.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça

Direcção geral dos negocios de justiça

2.ª Repartição

TABELLA DOS EMOLUMENTOS E SALARIOS JUDICIAES

(Continuado do numero antecedente.)

No processo crime

Artigo 47. Levarão de salario:

1. Auto de noticia de perpetração de algum delicto, alem da raza — 150 réis.
2. Auto de corpo de delicto, alem da raza:

Na casa da audiencia ou na do juiz — 200 réis.

Em outra qualquer acresserá o caminho, que será por dia dentro da cidade ou villa—600 rs.

Fóra da cidade ou villa o que pertencer segundo a distancia.

3. Auto de querella, além da raza —150 rs.

4. Auto de busca e apprehensão de objectos de delicto, além da raza o por dia:

Dentro da cidade ou villa —500 rs.

Fóra da cidade ou villa acresserá o caminho segundo a distancia.

5. Auto de perguntas a preso em processo escripto, além da raza, por assentada, e fóra de julgamento em audiencia —500 rs.

O escripto assistente levará—250 rs.

6. Auto de acareação de testemunhas ou de réus, quando necessario, fóra da audiencia, além da raza—250 rs.

E o escripto assistente—250 rs.

7. Auto de exame de sanidade — 500 rs.

8. Termo de fiança ao criminoso lançado no livro d'ellas e certidão para se juntar ao processo, sem raza—500 rs.

9. Alvará de folha corrida com a certidão—150 rs.

10. Reposta á folha corrida—50 rs.

11. Termo de bem viver—500 rs.

12. Summario, á raza, que será de cada lunda com vinte e cinco regras, e cada regra com trinta letras—80 rs.

13. Mandado para prisão, soltura ou para qualquer outra diligencia—100 rs.

14. Termo de perdão no cartorio 250 rs.

E sendo fóra do cartorio, por necessidade ou a requerimento da parte, acresserá o caminho que será:

Dentro da cidade ou villa—500 rs.

Fóra da cidade ou villa, mais o que pertencer segundo a distancia.

15. Precatorio para qualquer diligencia—500 rs.

Excedendo a quatro laudas, acresserá a raza das que excederem.

16. Leitura de processo crime, ou seja em audiencia de pronuncia, havendo a, ou em audiencia geral—600 rs.

Leitura de processo correccional—150 rs.

17. Acta de sessão em audiencia de ratificação de pronuncia, havendo a, além da raza—350 rs.

18. Acta de sessão de julgamento com intervenção do jury, além da raza —600 rs.

Sem jury, mas em processo ordinario—300 rs.

Em policia correccional—250 rs.

19. Nota de culpa a preso—150 rs.

20. Verbas de baixa na culpa e na sentença—100 rs.

21. De todos os mais termos do processo aqui não especificados, levarão o que vae taxado para o processo civil na parte absolutamente correlativa.

22. O caminho quando for devido contar-se-há na conformidade do n.º 44 do artigo 45.

CAPITULO VI

Officiaes de diligencias dos juizes de direito

Art. 48. Levarão de salario:

1. Intimações a testemunhas para jurarem em processo civil ou crime; aos membros do conselho de familia; a peritos para vistorias, divisões e demarcações; aos avaliadores para bens moveis ou immoveis; e aos informadores, e que só por elles devem ser feitas, entregando n'esse acto nota do dia, hora e lugar em que devem comparecer, incluída a certidão e contra fé que devem dar á pessoa intimada, de cada uma:

Dentro da cidade ou villa—100 rs.

Fóra da cidade ou villa acresserá o caminho.

2. Cada pregão em audiencia ordinaria ou de expediente, ainda que envolva uma ou mais partes ou pessoa—40 rs.

E nos logares publicos—50 rs.

3. Cada auto de arrendamento ou arrematação de bens de raiz, embarcações, direitos e accões ou quaesquer bens ou estabelecimento em globo, quaesquer que sejam os pregões, á custa do arrematante:

Na casa da audiencia ou na do juiz, ou na em que se costumarem fazer arrematações—250 rs.

Em out a qualquer parte acresserá o caminho, que será por dia:

Dentro da cidade ou villa—300 rs.

Fóra da cidade ou villa, o que pertencer, segundo a distancia.

O caminho será pago por quem promover, para entrar em regra de custas.

4. Almoedas de semoventes, moveis roupas, joias, fazendas, generos e outros quaesquer objectos (não sendo de raiz ou arrendamento d'estes, e direitos e accões) que tenham de vender-se separadamente, ou em lotes, na casa da audiencia, ou na do juiz, ou na em que se costumam fazer as arrematações.

De cada termo de arrematação, quaesquer que sejam os pregões 1 por cento, n.º 27. do artigo 45 e n.º 9 do artigo 46, á custa do arrematante.

Em outra qualquer parte acresserá o caminho, como no numero antecedente, sem que possa accumular-se com o d'aquelle numero.

Com o salario de 1 por cento, marcado neste numero, não póde accumular-se o de 250 rs. marcado no numero antecedente, excepto se for devido pelo arrendamento ou arrematação de bens de raiz, direitos e accões que se fizer no mesmo acto.

5. Não havendo arrematação, além do caminho, quando se dever—200 rs.

O salario marcado neste numero sómente se vence quando nenhum dos bens mettidos a pregão tiverem sido arrematados, porque havendo arrematação de alguma parte d'elles, pela qual lhes pertença o salario marcado em algum dos dois numeros antecedentes, nada mais receberão pelos não arrematados.

6. Certidão de affixação de quaesquer editos ou editaes, e do que lhes vier á noticia, não havendo pregões—250 rs.

E havendo pregões, além do salario que pelos pregões lhes pertencer—150 rs.

7. Cada prisão feita por mandado do juiz, ou em flagrante delicto:

Dentro da cidade ou villa — 600 réis.

Fóra da cidade ou villa acresserá o caminho.

8. Cada penhora, arresto ou embargo que praticaram:

Dentro da cidade ou villa — 300 réis.

Fóra da cidade ou villa acresserá o caminho.

9. De assistencia e pregões nas audiencias geraes ou de julgamento em processos civis, de cada um que se julgar —25 rs.

10. De assistencia e pregões das audiencias de ratificação de pronuncia, havendo a, em cada processo, e nos processos correccionaes—150 rs.

11. De assistencia e pregões nas audiencias geraes em processos crimes, de cada um que se julgar—300 rs.

12. Cobrança de processo de casa ou poder de advogado, á custa deste — 500 rs.

E quando o advogado não pague, terá logar o disposto no n.º 2 do artigo 21.

E havendo intimação nos termos da lei de 16 de junho de 1855, mais o salario correspondente a esta.

13. Condução de preso ou presos, de cadeia para cadeia, ou para a audiencia ou para casa do juiz, ou destas para aquella, por pia:

Dentro da cidade ou villa — 250 réis.

Fóra da cidade ou villa acresserá o caminho.

Os cabos de policia, ou outras quaesquer pessoas, não officiaes de justiça, que devem prestar auxilio ex-officio, neste caso e no de n.º 7, não vencem salarios.

14. Citações e mais diligencias, que podem fazer, seja ou não impedimento dos escriptos; e vistorias, exames e mais actos a que assistirem com os juizes, não especificados neste artigo, praticados fóra da casa da audiencia ou da do juiz, duas terças partes do que nestas tabellas é taxado por esses actos para os escriptos do respectivo juizo de direito a que pertencerem os officiaes de diligencias; e sendo os sobreditos actos praticados na casa do juiz ou na da audiencia, metade do que pertencer por esses actos aos escriptos do respectivo juizo, sendo lhes applicaveis todas as disposições relativas aos escriptos com a unica seguinte alteração.

Quando a importancia dos salarios, marcados neste artigo, e contados em qualquer inventario pendente no juizo orphanologico, exceder a 1 por cento do valor total desse inventario, serão reduzidos á quantia de 1 por cento, sem direito a mais, devendo repor o excesso que possam ter recebido, sem que por isso deixem de fazer as mais diligencias que lhes forem incumbidas para ultimação do inventario e partilha. Não se comprehendem nesta disposição os salarios que não entram em regra de custas.

Para o calculo das duas terças partes, ou de metade, que por este numero pertencem aos officiaes de diligencias, não deve entrar em conta a raza, que, além do salario especial, possa pertencer aos escriptos.

15. O caminho que não tiver taxa determinada ou dever regular-se segundo a distancia, se contará por meia legua de ida e volta a — 250 réis.

Reputa-se para este effeito, meia legua a longitude de uma legua, meia de ida, e outra meia de volta.

Art. 49. O disposto nos n.ºs 2 a 6 inclusive do artigo antecedente, é extensivo aos pregoeiros das praças dos leilões de Lisboa e Porto na parte applicavel.

TITULO IV

Dos juizes ordinarios

CAPITULO I

Dos juizes ordinarios

Art. 50. Levarão de emolumentos:

1. Das sentenças definitivas em causas que couberem na sua alçada, ou que, excedendo-a, não excederem a dos juizes de direito—150 rs.

A mesma assignatura lhes pertencerá das sentenças sobre excepções e incidentes de que se trata nos n.ºs 4, 5, 10 e 11 do artigo 22 cabendo na sua alçada, ou que, excedendo-a, não excederem a dos juizes de direito.

2. Das sentenças sobre embargos ás sentenças definitivas em causas ou incidentes que não excederem a sua alçada, metade da primeira assignatura, que pagará cada uma das partes que embargar, preparando no acto de apresentar ao escripto o despacho para a continuação dos autos com vista.

3. Por outros quaesquer actos em causas que caibam na sua alçada, o mesmo que, para esses actos, está marcado aos juizes de direito no artigo 22, n.º 35.

4. Por outros quaesquer actos em causas que excedam a sua alçada, meta-

de do que, com relação a essas causas, está marcado para os juizes de direito.

5. Por julgamento de partilhas em inventario entre maiores, mas no caso em que esta tiver sido determinada pelo juiz de direito, a mesma assignatura que vae taxada no artigo seguinte para o processo orphanologico.

Pela determinação da forma da partilha entre maiores, levarão, quando tenha logar, metade do que pertence ao juiz de direito por igual acto.

§ unico As disposições deste artigo são applicaveis aos juizes arbitros na parte correspondente.

(Continua.)

NOTICIARIO

Balanco do movimento da Caixa Economica d'esta cidade no mez de julho de 1864.

ENTRADAS

Depositos recebidos.....	674\$860
Letras idem.....	1:326\$320
Juros idem.....	148\$705
Saldo do mez antecedente....	1:967\$505
	<hr/>
	4:117\$390

SAHIDAS

Depositos restituídos.....	146\$250
Emprestimos.....	2:255\$300
Juros pagos.....	3\$210
Saldo em caixa.....	1:712\$630
	<hr/>
	4:117\$390

Valor dos depositos a cargo da Caixa em 31 de julho. 25:211\$445
Valor das letras a receber existente na mesma data... 24:8060130
Escriptorio da Caixa Economica de Aveiro, 1 d'agosto de 1864.

Pelo secretario

Godinho.

Dia de eleições. — E' o dia 11 de setembro proximo o designado para as eleições de deputados. No logar competente deste jornal vae o decreto da sua fixação.

Tentativa de suicidio. — Ha dias, conta o jornal italiano, a «Lombardia», andando Mr. Carlos B. á caça, ouviu uns gemidos que partiam de um canal que corre a pouca distancia da Porta Victorica. Aproximou-se: uma graciosa e encantadora menina e um mancebo debatiam-se nas aguas do canal. O mancebo tanta salvar-se, querendo tambem salvar a joven, que parecia decidida a morrer.

Mr. B. conseguiu, não sem custo, tirar da agua primeiro o mancebo e depois a joven.

Estavam atados, pelos pés, um ao outro, com um lenço de seda.

A joven recuperou pouco a pouco os sentidos e foi transportada para uma casa proxima, onde se lhe prodigalisaram socorros.

O mancebo pertence a uma familia distincta da provincia de Brescia e a joven é uma encantadora modista de Milão.

Confessaram que tinham resolvido suicidar-se, porque se oppunham ao seu casamento os paes do mancebo.

E' provavel que este banho traga os que a igreja exige, e que são o preludio dos casamentos.

Receita util e economica. — Lê-se no «Conservador»: Todos os dias vemos nos jornaes annunciados os pós e pomadas para fazer renascer o cabelo, e os pacientes que d'elles fazem uso não tiram outro proveito mais do que gastar o seu dinheiro. E' antiga porém pouco conhecida a seguinte receita para a conservação do cabelo, e por isso aqui a reproduzimos:

«Pentear-se, ao levantar, com um pente suave de bufalo, o sufficiente até que o cabelo se desembarace e alise; usar de agua clara, fria e em pouca quantidade; depois do cabelo secco, amaciá-lo com oleo de amendoa doce até ficar lustroso.

Quando a cabeça tenha pó ou esteja pouco limpa, usa-se do pente fino e agua simplesmente. Convém dormir sempre com a cabeça destapada, e durante o dia não expol-a descoberta ao sol.

Este é o tratamento que os allemães usam trivialmente.

Eclipse inesperado.—No dia 3 do corrente á noite, diz o «Commercio do Porto» que se deu em toda a cidade um eclipse na iluminação a gaz que principalmente na cidade baixa, foi quasi total.

No theatro eram tão mortigas as luzes que mal se via da plateia para os camarotes da 3.^a e 4.^a ordens.

Dizia-se que a causa d'isto fôra um concerto, ou cousa que o valha, no gazometro.

E' para estranhar que sendo assim se não fizesse aviso de prevenção.

Estes eclipses são inconvenientes; é mister que se tomem por uma vez as precauções para que se não reproduzam.

Costura mecanica.— Lê-se na «Revolução de Setembro». A costura mecanica, partindo do principio de que — uma só machina de coser executa, pelo menos, o trabalho de 5 operarias pagas a razão de dois francos e meio por dia, economisa o salario de quatro operarias, ou antes, de dez francos. Só um estabelecimento de Now-Haven, empregando 400 machinas, e produzindo oito centas duzias de camisas, semanalmente, chegou a realisar, em mão de obra, uma economia de 240.000 duros por anno. Esta economia é ainda mais consideravel na confecção dos peitinhos, que é uma industria especial. Uma machina faz 100 peitinhos por dia, em quanto que uma operaria sómente pôde fazer seis no mesmo espaço de tempo. Calculadas as principaes industrias a que se applica a machina de coser, parece que as 3.000.000 machinas, que funcionam nos Estados Unidos, economisam mais de 19 milhões de libras esterlinas por anno.

Desvio de um comboyo.— Lê-se no «Commercio do Porto». O nosso correspondente da Bairrada escreve-nos com data de 5 do corrente:

«Hontem o comboyo descendente que trazia o correio do Porto, entrou, julgo que por descuido do agulheiro, na via do caes da estação da Mealhada, e, levando de encontro ao caes dois carros carregados de vinho e aguardente, damnificou os carros e o carregamento por forma que se perderam 7 pipas de vinho e 2 de aguardente.

A machina locomotora resentiu-se tambem um pouco com o choque, que é de crer assustasse muito os passageiros.

Canhão barometro.— (Idem) Os artilheiros francezes no Mexico acharam, com grande admiração, que as pontarias dos seus canhões não eram bem exactas e que o resultado do tiro não era o mesmo que tinha sido em França. A differença provinha da diminuição de pressão da atmospheria pura e rarefeita dos plainos mexicanos comparada com a do polygono de Vincennes, de sorte que o canhão vem a ser de algum modo um barometro para medir as latitudes.

Festividade.—Verificou-se no domingo a festa da Senhora da Graça em Eixo, que não cedeu este anno em pompa e acceio ás dos outros annos.

Notou-se e estranhou-se o acompanhamento de penitentes, que ha dois annos a esta parte costumam seguir o andor da Senhora, por que houve este anno uma variante, que tornou mais repellente esta cogmitiva.

Seguia ella em duas alas o andor e fechava o prestito um caixão transportado por quatro meninos, atraz do qual se via um pequeno de 12 annos vestido com habitos murtuários.

Parecia uma procissão de desertores do cemiterio, que vinha attestar a graça da Mãe do Redemptor, ainda com as vestes do outro mundo!!

Chamamos para este desagradavel espectáculo a attenção do red.^o parochio da freguezia. E' preciso que s. s.^a saiba que a procissão não é de penitencia, e que aquella mistura de elementos heterogeneos se não pode consentir em Eixo, povoação que com bastante direito aspira ao epitheto de civilisada.

O sr. Onofre deve prohibir que os penitentes vão na procissão. A penitencia não deve ser feita com ostentação e publicidade.

Furto.— Antes d'hontem, das 10 para as 11 horas da manhã, entraram, na loja dos srs. Ribeiros, ourives d'esta cidade, uns sujeitos desconhecidos e com caras que não eram boas para santos, dizendo que queriam ver e comprar alguns objectos d'ouro. Foi-lhes mostrado o que pediam, e com effeito um d'elles comprou um botão de peito.

Apenas porém os freguezes tinham saído da loja, notou o sr. José Maria Ribeiro que lhe faltava um papel de anneis, de dois que antes possuia; perguntou a um de seus irmãos se lhe tinha pegado, e respondendo-lhe este negativamente, concluiu o sr. José Maria que lho tinham furtado os sujeitos que acabavam de sair.

Nisto foi logo o sr. Ribeiro dar parte do acontecimento á auctoridades competentes, que, verdade verdade, não se incommodaram muito com o caso (certamente por se não expõem ao calor que fazia); e tomando informações a respeito do camião por onde tomaram os larapios, seguiu-os elle mesmo a cavallo, acompanhado de alguns particulares que se prestaram a auxial-o na diligencia.

Depois de muito perguntarem, e de se a fadigarem muito, foram dar com elles a comer em uma taberna nas Quintans (estrada da Palliça); mas á voz de—elles cá estão!—dois poderam evadir-se, vindo presos outros dois e duas mulheres que os acompanhavam.

O papel, em que estavam os anneis, foi encontrado em um sitio, onde, segundo indicações de pessoas que passavam, os meliantes tinham estado a tiral-os d'elle; o outro porém não appareceu: supõe-se que o levou algum dos que fugiram.

Aquelles innocentes, segundo elles dizem, tinham vindo a esta cidade para jogarem a *vermelhinha*, e iam retirando um pouco apressadamente, por que tendo ganho (melhor disseramos roubado) 16,500 réis a um lavrador quando saíam da cidade, receiavam que a policia os perseguisse.

Diz o sr. José Maria Ribeiro que é possível que, além do papel d'anneis, lhe furtassem algum outro, porque só aquelles tinha por conta.

Parece que foi tambem preso hontem um tendeiro d'esta cidade, que se desconfia ser connivente com os taes larapios. E' bom que as auctoridades não descansem, e que se procure refrear as tendencias destes amigos do alheio.

Prodigiosa velocidade.— Em principios de julho ultimo passou nesta cidade, com direcção ao norte do reino, um academico de Coimbra, e fallando com um cavalleiro d'aqui, que estava soffrendo de tosse, pediu-lhe este que lhe comprasse no Porto e mandasse pejo caminho de ferro um frasco de xarope. O estudante satisfez de prompto á encomenda, e despachou o frasco para a grande velocidade, o que lhe custou a insignificancia de 245 réis.

Passadas duas semanas, queixou-se-lhe o cavalleiro, a que alludimos, de não haver recebido o frasco, que já então não era preciso; e ha cousa de cinco dias, tornando o estudante a passar nesta cidade, perguntou na estação pela encomenda, e soube que ella chegara na vespera. Gastou, por tanto, apenas um mez a percorrer a distante que nos separa do Porto, vindo pela *grande velocidade* (!!!); se vem pela *velocidade pequena*, era contar que chegava a Aveiro, o mais tardar, lá para o Natal.

Isto é que serviço feito com regularidade; tudo o mais é historia.

Abraza-se!—E' extraordinario o calor que estes dias se tem sentido nesta cidade. Hontem sobretudo não havia quem podesse andar por essas ruas e largos, e mesmo dentro das casas era tão elevada a temperatura, que até se tornava difficil a respiração. De vez em quando vinham umas borafadas de vento tão quente, que sufficava.

Dizem pessoas de boa memoria que ha quinze annos se não sentia em Aveiro calor como o d'hontem. Deus nos não mande muitos dias assim, por que infallivelmente seriam a causa de grande numero de doencas.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 8 de agosto

Appareceu no «Diario de Lisboa» do dia 6 do corrente o suspirado decreto eleitoral. As eleições serão feitas no dia 11 de setembro e o apuramento no dia 18.

Está pois marcado o dia em que um povo livre á roda da urna irá exercer o mais sagrado de todos os direitos, qual é o da escolha de seus representantes.

Acham-se felizes á testa da governação publica homens já bem conhecidos no mundo politico pela sua adhesão á livre manifestação do pensamento, e é por isso que podemos desde já assegurar que as proximas eleições exprimirão a energica vontade do paiz.

O povo escolherá livremente; e o governo ha de manter-se firme nos principios em que se funda o seu liberalismo.

Cumpre todavia que o governo não seja mero espectador em uma conjuntura tão melindrosa; tem deveres a cumprir; e o mais imperioso é o da suprema inspecção que lhe confere o systema que nos rege; deve pois remover todos os obstaculos que por ventura se oppozerem aos intentos eleitoraes, pondo os cidadãos a coberto de toda e qualquer influencia tendente a contrariar ou falsificar a liberdade da urna.

E' esta a sua missão, a qual de certo não será descuidada pelo governo actual.

— Agita-se actualmente na imprensa o palpitante assumpto da livre introdução dos cereaes.

Bom é que a imprensa vá trazendo á tela da discussão questões importantes como esta, assim cumprirá a sua missão, preparando o terreno em que se deverão semear as boas doutrinas, combatendo as falsas, levando pela força das razões o convencimento aos ineredulos, resolução aos tibios; força e vigor aos adeptos, exhortando e instruindo a todos.

A questão dos cereaes é de summa importancia; é a questão de vida ou de morte: fazemos votos para que na proxima abertura do parlamento o governo apresente uma proposta de lei para a admissão permanente dos cereaes.

O parlamento certamente a tomará na devida consideração, convertendo-a em lei do paiz.

A camara transacta deu sobejas provas de que soube guardar, e traduzir em factos as mais puras tradições do partido historico; fez muito; a sua historia ali está para o attestar; mas pelo muitissimo que resta a fazer, aos futuros parlamentos cabe toda a responsabilidade.

— A opposição tem quêrido especular com a vinda do sr. bispo de Vizeu a Lisboa. Os visionarios interpretavam esta vinda a seu modo. Espalharam o boato de que a vinda de s. ex.^a tivera por fim solicitar do governo que contratasse com a santa sé o restabelecimento de 34 conventos de freiras, 2 por cada districto administrativo, sendo destinados 17 dos mesmos conventos á educação do sexo feminino, e 17 para fins puramente asceticos.

Este boato, que tem feito as delicias da opposição nestes dias, podemos affiançar que não passa de uma trica eleitoral muito transparente para que o mais sômenos politico a acredite.

Os homens a quem estão confiados os destinos do paiz, mostraram até á saciedade qual o seu modo de vêr na questão sujita.

A razão de ser dos conventos já passou; a sua restauração é hoje um absurdo: a moderna transformação da sociedade, obedecendo ás leis do progresso, não comporta similhante ideia.

O passado pertence á historia; pode sim aspirar a algumas paginas mais ou menos brilhantes.

— Falleceu no dia 4 deste mez o barão de Santa Eogracia, digno presidente da camara municipal de Lisboa. Depois de um longo soffrimento superior aos recursos da arte, deu a alma a Deus no seio da sua inconsolavel familia.

— Houve no dia 4 um incendio que que se manifestára pelas 7 horas da manhã no atelier do sr. Gomes, photografo de S.S. Magestades. Durou até ás 11 ho-

ras em que foi superado pela presteza dos socorros da inspecção dos incendios. Felizmente o fogo não passou dos andares superiores.

O hotel «Universal» soffreu grande avaria nos seus moveis.

Experimentou-se pela primeira vez uma bomba de vapor para os incendios, o resultado foi satisfatorio; por que além de lançar maior quantidade de agua em menos tempo que as bombas do systema antigo, tem a vantagem de trabalhar com 3 mangueiras.

Devemos este melhoramento ao grande incendio dos Paços do Concelho. Ha males que vem por bem.

— Está concluido o regulamento para a execução da lei hypothecaria.

A' benemerita Commissão damos os parabens, e com o paiz nos congratulamos pela conclusão d'um trabalho, que seguido nos consta, se eleva á altura da importancia do assumpto e da capacidade dos membros da referida commissão.

O serviço do correio desta cidade já era pesado, e consta-nos que acrescentaram ás horas do expediente mais 2, vindo os empregados a sair d'aquella repartição ás 9 horas da noite. O serviço ali é feito com muita regularidade, e seria louco que a paga estivesse em relação com um trabalho tão fadigoso.

— Foram approvados por portaria da 5 do corrente os horarios apresentados pelo engenheiro fiscal dos caminhos do ferro para o serviço das linhas do norte e leste, mas unicamente para vigorarem até 15 de outubro proximo futuro; porém o novo horario para regular o serviço do dia 16 de outubro em diante conterá as alterações necessarias para que os comboys percorram as duas linhas com a velocidade conveniente.

No *Diario de Lisboa* de hoje 8 do corrente, apparece uma portaria do ministerio do reino, em que se responde á pergunta feita pelo governador civil do districto do Funchal, sobre quaes devam ser os effeitos legais resultantes do registro provisório dos vinculos, declarando-se-lhe que qualquer registro provisório que se não faz definitivo dentro do prazo legal, contado segundo o disposto nos artigos 9.^o e 35.^o da lei de 30 de julho de 1860, não pode produzir effeito algum legal.

Chegou o Vapor *Stephania* da Ilha da Madeira, trouxe a seu bordo, creio, parte do batalhão de caçadores n.^o 5, que fez o seu desembarque pelas 3 horas da manhã do dia 7.—Receberam-se noticias de Macau, — alcançam até 11 de junho ultimo. A cidade continúa em socego; a politica do Japão é que parece alterar-se novamente, tornando-se certa a guerra com a Inglaterra.

Está aberto a concurso perante Vice-Reitoria da Universidade de Coimbra para provimento do logar de guardador dos geraes com o ordenado de réis 300,000.

Tem feito um calor tropical; a vida em Lisboa actualmente torna-se insupportavel.

ANNUNCIOS

A UNIÃO

CAPITAL 1.600.000.000

O agente da companhia **LA UNION** nesta cidade—**João da Silva Mello Guimarães**—continúa a effectuar seguros de incendio a preços módicos, e incomparavelmente mais baratos do que qualquer outra companhia.

Toma seguros maritimos de toda a especie, a premios razoaveis.

Segura vidas para o caso de morte com premio fixo.

Garante annuidades vitalicias.

Segura supervivencias por premio fixo. Esta companhia administra a grande companhia mutua de seguros sobre a vida o **Porvir das Familias** para crear dotes, capitães, ou rendas perpetuas, com leve sacrificio, etc.

RESPONSAVEL:—*M. C. da S. Pimentel*

—**Typ. do Districto de Aveiro**

LARGO DE S. GONÇALO